DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9623/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6346/2018
PROTOCOLO	: 1907460
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADA	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
CONTRATADA	: OS TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: 114.102,24
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 017/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Os Transportes LTDA - ME, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da rede municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 114.102,24.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 4311/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 017/2018 e seus termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 82), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e 1º ao 3º termos aditivos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 83), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo nº 017/2018 e 1º ao 3º termos aditivos (2ª e 3ª fases).

Constam nos autos ao contrato (pp. 03-17); o comprovante de publicação do contrato (p. 18); o ato de designação do fiscal do contrato (pp. 21-22); a adjudicação e homologação do resultado, bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 23-24).

Insta trazer à baila as alterações promovidas ao contrato originário:

O 1º termo aditivo (peça 32) altera a cláusula terceira – preços e condições de pagamento e da cláusula quarta – dos prazos e da vigência do contrato. Em resumo. ficou aditado em R$ 139.150,00 o valor inicial do contrato, passando ao montante de R$ 253.252,24 e a prorrogação do prazo dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

O 2º termo aditivo (peça 40) alterou os preços e condições de pagamento e prazos e vigência do contrato, constando, aditamento de R$ 139.150,00 sobre o valor inicial do contrato, passando ao total de R$ 392.402,24. Quanto ao prazo, foi prorrogado por mais 12 meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

O 3º termo aditivo (peça 61) alterou os preços e as condições de pagamento e objeto, constando, adiantamento em R$ 69.575,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 461.977,24. Quanto ao prazo, houve prorrogação por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2021 e término em 30/06/2021.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 017/2018 (2ª fase) e do 1º ao 3º termos aditivos (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07 e a Os Transportes LTDA - ME, CNPJ: 10.557.191/0001-40, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, §4º do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK